



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 92/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	<i>[Assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 82/2006

RECEBIDA EM: 7 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 92/2006

SÚMULA: Cria o cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de agosto de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de agosto de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de agosto de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 443/2006

Lei nº 2670, de 31 de agosto de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3859, do dia 5 de setembro de 2006.

Fl.:

15

Fl:

JPN

DIA RÔDO SUDOESE

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2006

EDIÇÃO 3859

ANO XXI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.670, DE 31 DE AGOSTO DE 2006:

Cria Cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 1º. Cria Cargos da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
01	MÉDICO DO TRABALHO	TÉCNICO	R\$ 1.720,45	20	V
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	TÉCNICO	R\$ 758,46	40	I

Art. 2º. O Anexo III da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TÍTULO DO CARGO

Médico do Trabalho

Descrição Sumária

Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, do modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

Descrição Detalhada

- Coordenar e Desenvolver o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;
- Realizar Consultas, Admissionais, Demissionais, Periódicas, Retorno ao Trabalho e de Mudança de Função;
- Elaborar os LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, e demais Laudos de Avaliações;
- Encaminhar o trabalhador a Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- Orientar quanto à adoção de medidas de controle nos ambientes de trabalho;
- Indicar quando necessário o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- Aplicar conhecimentos com relação à saúde laboral, nos ambientes de trabalho;
- Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade;
- Identificar com outros profissionais do SESMT, as principais medidas de prevenção e controle de fatores de risco presentes no ambiente e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- Participar de estudos laboratoriais, perícias e análises processuais, emitindo pareceres técnicos;
- Realizar Avaliação de Restrição de Função ou Desvio de Função, para preservar a integridade física dos servidores;
- Fazer cumprir as normas regulamentadoras e demais Programas relacionados com a preservação da saúde ocupacional;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Setor de Segurança.

Especificações

Instrução: Ensino Superior de Graduação Completo em Medicina, especialização em Medicina do Trabalho em nível de Pós-graduação.

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

ASCENSÃO

Carreira Isolada

TÍTULO DO CARGO

Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

Descrição Sumária

Exercer atividade envolvendo orientação e acompanhamento dos serviços de Enfermagem do Trabalho em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem do trabalho.

Descrição Detalhada

- Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do Médico do Trabalho;
- Realizar registros e elaborar relatórios técnicos com relação à saúde laboral dos servidores;
- Coordenar a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO;
- Agendar Exames clínicos gerais;
- Agendar as consultas – Periódicas, Demissionais, Admissionais e de Retorno ao Trabalho;
- Subsidiar com informações necessárias para a elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Realizar atendimento de primeiros socorros;
- Participar de investigação de acidentes;
- Participar com o Médico do Trabalho do planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos saudáveis para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos Servidores;
- Participar da execução de programas segurança do trabalho, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- Realizar a aplicação de vacinas de acordo com o programa de imunização implantado pela Medicina do Trabalho;
- Organizar arquivo da vida Laboral dos Servidores, identificando doenças relacionadas ao trabalho;
- Colaborar com o Setor de Segurança, na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação;
- Elaborar e participar de campanhas de promoção à saúde do trabalhador;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Setor de Segurança.

Especificações

Instrução: Formação em Auxiliar de Enfermagem com conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

ASCENSÃO

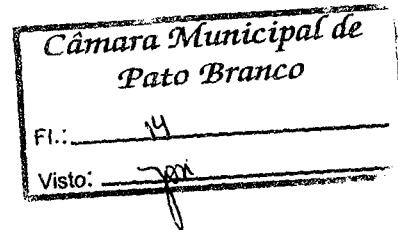
Carreira Isolada



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 92/2006



Súmula: Cria Cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 1º. Cria Cargos da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
01	MÉDICO DO TRABALHO	TÉCNICO	R\$ 1.720,45	20	V
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	TÉCNICO	R\$ 758,46	40	I

Art. 2º. O Anexo III da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	<i>[Signature]</i>

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO

Médico do Trabalho

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, do modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

DESCRÍÇÃO DETALHADA

- Coordenar e Desenvolver o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;
- Realizar Consultas, Admissionais, Demissionais, Periódicas, Retorno ao Trabalho e de Mudança de Função;
- Elaborar os LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, e demais Laudos de Avaliações;
- Encaminhar o trabalhador a Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- Orientar quanto à adoção de medidas de controle nos ambientes de trabalho;
- Indicar quando necessário o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- Aplicar conhecimentos com relação à saúde laboral, nos ambientes de trabalho;
- Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade;
- Identificar com outros profissionais do SESMT, as principais medidas de prevenção e controle de fatores de risco presentes no ambiente e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- Participar de estudos laboratoriais, perícias e análises processuais, emitindo pareceres técnicos;
- Realizar Avaliação de Restrição de Função ou Desvio de Função, para preservar a integridade física dos servidores;
- Fazer cumprir as normas regulamentadoras e demais Programas relacionados com a preservação da saúde ocupacional;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Setor de Segurança.

ESPECIFICAÇÕES

Instituição: Ensino Superior de Graduação Completo em Medicina, especialização em Medicina do Trabalho em nível de Pós-graduação.

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

ASCENÇÃO

Carreira Isolada



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	Ad
Visto:	Jeri

TÍTULO DO CARGO

Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividade envolvendo orientação e acompanhamento dos serviços de Enfermagem do Trabalho em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem do trabalho.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do Médico do Trabalho;
- Realizar registros e elaborar relatórios técnicos com relação à saúde laboral dos servidores;
- Coordenar a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO;
- Agendar Exames clínicos gerais;
- Agendar as consultas – Periódicas, Demissionais, Admissionais e de Retorno ao Trabalho;
- Subsidiar com informações necessários para a elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Realizar atendimento de primeiros socorros;
- Participar de investigação de acidentes;
- Participar com o Médico do Trabalho do planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos saudáveis para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos Servidores;
- Participar da execução de programas segurança do trabalho, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- Realizar a aplicação de vacinas de acordo com o programa de imunização implantado pela Medicina do Trabalho;
- Organizar arquivo da vida Laboral dos Servidores, identificando doenças relacionadas ao trabalho;
- Colaborar com o Setor de Segurança, na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação;
- Elaborar e participar de campanhas de promoção à saúde do trabalhador;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Setor de Segurança.

ESPECIFICAÇÕES

Instituição: Formação em Auxiliar de Enfermagem com conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

ASCENÇÃO

Carreira Isolada



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: AA

Visto: JPM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 92/2006

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 92/2006, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 1369 de 28 e julho de 1995, para nela incluir os cargos de médico do trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho.

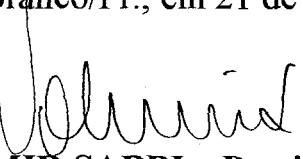
Do ponto de vista da Comissão de Justiça e Redação, a matéria merece amparo legislativo, vez que busca melhorar as condições de atendimento ao funcionário público, amenizando as faltas ao trabalho, e as aposentadorias precoce, tendo em vista possíveis doenças ocupacionais.]

Do ponto de vista legal, a matéria encontra amparo na Lei Orgânica Municipal.

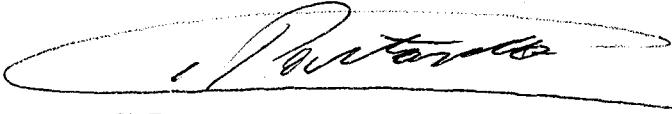
Neste sentido, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 21 de agosto de 2006.


VOLMIR SABBI – Presidente


NELSON BERTANI – Membro


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2006

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 10

Visto: J.P.

Através do projeto de lei em estudo, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para **criar cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho**, no Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta.

A proposição decorre da política adotada pela atual administração em priorizar a saúde do trabalhador, visando identificar a causa das doenças que incapacitam o trabalhador temporariamente e em determinados casos definitivamente, resultando elevado número de atestados médicos.

A criação de uma vaga para o cargo de Médico do Trabalho e uma vaga para o cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho amenizará as possíveis doenças ocupacionais, já que os trabalhadores terão acompanhamento desses profissionais visando a saúde do trabalhador e consequentemente a redução das faltas e maior rendimento do trabalho.

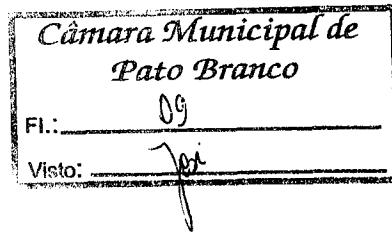
Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de agosto de 2006.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente - Relator


Guilherme Sébastião Silverio – PMDB
Membro


Valmir Tasca – PFL
Membro



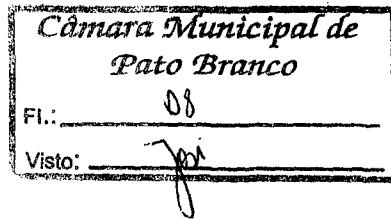
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 92/2006

Através da Mensagem nº 82/2006, datada de 4 de agosto de 2006, o Executivo Municipal enviou o projeto de lei ora analisado, para o qual pretende obter autorização legislativa para criar cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, dentro da estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

A criação dos cargos vem de encontro a política adotada pela atual administração em priorizar a Saúde do Trabalhador, pela necessidade de se identificar o nexo causal das doenças que incapacitam o trabalhador temporariamente e em determinados casos definitivamente, resultando um alto número de atestados médicos. Esta medida visa também reforçar o setor de segurança do Município, visto que possui uma boa estrutura para esse atendimento.

A criação dos cargos tem total apoio desta Casa de Leis considerando que se trata de uma questão de saúde e, conforme verificamos existe previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.479 de 19 de julho de 2005), para a criação dos referidos cargos, conforme consta do artigo 19 da LDO: O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração



geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica. Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Sendo assim, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** aprovação da presente matéria.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 22 de agosto de 2006.

Aldir Vandruscolo - PFL

Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS - Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	<i>[Signature]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, no Anexos I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da política adotada pela atual administração em priorizar a saúde do trabalhador, visando identificar o nexo causal das doenças que incapacitam o trabalhador temporariamente e em determinados casos definitivamente, resultando um alto número de atestados médicos.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extinguí-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Diante da nova estrutura organizacional apresentada, a qual prevê a criação de cargos de provimento efetivo de órgãos que compõem a Administração Municipal, necessário e imprescindível proceder a verificação quanto a eventual evolução de gastos com pessoal, observando-se para tanto os limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie, cuja análise poderá ser efetuada com o auxílio do setor contábil deste legislativo municipal.

Sobre o tema em questão, a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 18 “caput”, assim preceitua:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”

Para que seja possível a criação de cargos na administração pública, na forma e quantidade proposta, necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para tanto, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda tal verificação, atentando-se ainda, quanto ao limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, recomendo seja adequado redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 183/2005, nos seguintes termos:

“Art. 1º O Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:”

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: _____	06
Visto:	<i>[Assinatura]</i>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de agosto de 2006.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	<i>JRM</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ROTÓCUL 0.07 Ago 2006 16:53 406037 15

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	JPM

MENSAGEM N° 82/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa os seguintes Projetos de Lei: que cria o Cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, e altera os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

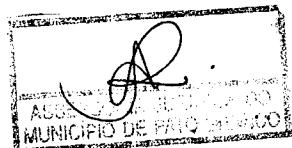
Dentro da política adotada pela atual administração em priorizar a Saúde do Trabalhador é que se faz necessário a criação dos atuais cargos. Vindo ao encontro com a necessidade de se identificar o nexo causal das doenças que incapacitam o trabalhador temporariamente e em determinados casos definitivamente, resultando um alto número de atestados médicos.

Os atuais cargos reforçariam o Setor de Segurança do Município, visto já possuirmos uma boa estrutura para esse atendimento, hoje reconhecida como essencial em todos os níveis de administração.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo período legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	✓

PROJETO DE LEI Nº 92/2006

Cria Cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

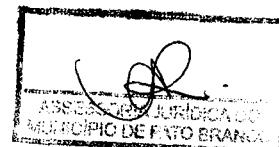
Art. 1º Cria Cargos da Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
01	MÉDICO DO TRABALHO	TÉCNICO	R\$ 1.720,45	20	V
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	TÉCNICO	R\$ 758,46	40	I

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995, descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 02
Visto: 10/11

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO

Médico do Trabalho

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, do modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Coordenar e Desenvolver o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;
- Realizar Consultas, Admissionais, Demissionais, Periódicas, Retorno ao Trabalho e de Mudança de Função;
- Elaborar os LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, e demais Laudos de Avaliações;
- Encaminhar o trabalhador a Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- Orientar quanto à adoção de medidas de controle nos ambientes de trabalho;
- Indicar quando necessário o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho.
- Aplicar conhecimentos com relação à saúde laboral, nos ambientes de trabalho;
- Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade.
- Identificar com outros profissionais do SESMT, as principais medidas de prevenção e controle de fatores de risco presentes no ambiente e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- Participar de estudos laboratoriais, perícias e análises processuais, emitindo pareceres técnicos;
- Realizar Avaliação de Restrição de Função ou Desvio de Função, para preservar a integridade física dos servidores.
- Fazer cumprir as normas regulamentadoras e demais Programas relacionados com a preservação da saúde ocupacional;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Setor de Segurança;

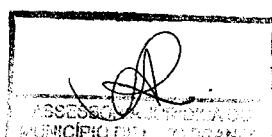
ESPECIFICAÇÕES

Instituição: Ensino Superior de Graduação Completa em Medicina, especialização em Medicina do Trabalho em nível de Pós-graduação.

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

ASCENÇÃO

Carreira Isolada





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	JPN

TÍTULO DO CARGO

Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividade envolvendo orientação e acompanhamento dos serviços de Enfermagem do Trabalho em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem do trabalho.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do Médico do Trabalho;
- Realizar registros e elaborar relatórios técnicos com relação à saúde laboral dos servidores;
- Coordenar a execução Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO;
- Agendar Exames clínicos gerais;
- Agendar as consultas - Periódicas, Demissionais, Admissionais e de Retorno ao Trabalho;
- Subsidiar com informações necessários para a elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Realizar atendimento de primeiros socorros;
- Participar de investigação de acidentes;
- Participar com o Médico do Trabalho do planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos saudáveis para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos Servidores;
- Participar da execução de programas segurança do trabalho, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- Realizar a aplicação de vacinas de acordo com o programa de imunização implantado pela Medicina do Trabalho.
- Organizar arquivo da vida Laboral dos Servidores, identificando doenças relacionadas ao trabalho;
- Colaborar com o Setor de Segurança, na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação.
- Elaborar e participar de campanhas de promoção à saúde do trabalhador.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Setor de Segurança;

ESPECIFICAÇÕES

Instituição: Formação em Auxiliar de Enfermagem com conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

ASCENÇÃO
Carreira Isolada

